|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | COA-CAU/PR E CPFI-CAU/PR  |
| INTERESSADO | CAU/PR |
| ASSUNTO | COBRANÇA DE ANUIDADE – CASOS DE ESPÓLIO  |

**DELIBERAÇÃO CONJUNTA COA E CPFI CAU/PR Nº 02/2021**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA-CAU/PR) e a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFi-CAU/PR), reunidas extraordinariamente no dia 18 de março de 2021 de modo virtual através da Plataforma Zoom, no uso das competências que lhes conferem os arts. 102 e 103 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando conhecimento sobre a matéria, devidamente analisada pelas comissões

Considerando ausência de normativa específica do CAU/BR quanto á cobrança de anuidades devidas por profissionais falecidos, estando os estados aptos a legislar sobre assuntos relevantes e de interesse do Conselho;

Considerando que o CAU/PR tem ciência da maioria dos óbitos quando a quando do envio da notificação de cobrança, situação esta na qual a família então informa o conselho do ocorrido;

Considerando que o fato gerador da cobrança de anuidades é a existência de inscrição junto ao conselho, sendo possível a interrupção do registro a qualquer tempo conforme necessidade do profissional e/ou empresa;

Considerando o previsto no art. 796 do CPC (Código de Processo Civil), no qual o “*espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e proporção..”*

Considerando que a não cobrança pelo CAU/PR das anuidades em aberto (e outros valores que configurem como receita) pode incorrer em ato de improbidade administrativa e renúncia conforme art. 10, X da Lei 8429/1992;

Considerando que todas as aprovações efetuadas pelas Comissões devem ser encaminhadas para verificação e providências pela Presidência do CAU/PR conforme Regimento Interno do CAU/PR;

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais – ficando atestadas a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DELIBERAM:

1. que a cobrança das anuidades (e demais valores relacionados) devidos pelos profissionais falecidos será efetuada conforme procedimento padrão respeitando o período de sua inscrição no conselho até a data do respectivo óbito - ficando extintos eventuais créditos gerados após tal comprovação

2. Com 06 (seis) votos favoráveis dos Conselheiros: Idevall dos Santos Filho, Antonio Nunes Sardo, Jeancarlo Versetti, Walter Gustavo Linzmeyer, Vandinês Gremaschi Canassa e Rafaela Weigert

 Curitiba (PR), 18 de março de 2021.

Idevall dos Santos Filho – Coordenador CPFI

Walter Gustavo Linzmeyer – Coordenador COA

Patrícia Ostroski Maia – Assessora CPFI

Lourdes Vasselek – Assessora COA

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA COA X CPFI CAU/PR 2021

Videoconferência Plataforma Zoom - https://us02web.zoom.us/j/85855264588>

|  |
| --- |
| **Folha de Votação** |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Ideval dos Santos Filho | x |  |  |  |
| Coord-Adjunta | Antônio Ricardo Nunes Sardo | x |  |  |  |
| Membro | Jeancarlo Versetti | x |  |  |  |
| Coordenador | Walter Gustavo Linzmeyer | x |  |  |  |
| Coord-Adjunta | Vandinês Gremaschi Canassa | x |  |  |  |
| Membro | Rafaela Weigert | x |  |  |  |
|  |
| Histórico da votação: **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA COA X CPFI CAU/PR**Data: **18/03/2021**Matéria em votação: **DELIBERAÇÃO CONJUNTA N° 02/2021 – APROVAÇÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADE (E DEMAIS VALORES RELACIONADOS) DEVIDOS PELOS PROFISSIONAIS FALECIDOS CONSIDERANDO O PERÍODO DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CAU/PR** **Resultado da votação: Sim** (6), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (3) Resultado da votação: **Sim** (6), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) - **Total Conselheiros: 06 (seis)** Assessoria Técnica: Patricia Ostroski Maia (CPFi) e Lourdes Vasselek (COA) Condução dos Trabalhos (Coordenadores): Idevall dos Santos Filho (CPFi) e Walter Gustavo Linzmeyer (COA) |